Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo de Recebimento nº 16/23
Recebi em 16/03/23 AS 16 H 55 MIN.
Servidor

PROJETO DE LEI Nº 16 /2023

Institui o Sistema de Sobreaviso no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

Art. 1° Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado do serviço.

§ 1º As horas de sobreaviso serão calculadas a razão de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal.

§ 2º Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida no art. 7º, XVI, da Constituição Federal.

Art. 2º O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços emergenciais de atendimento à Saúde e seu transporte.

§ 1º Cada período de sobreaviso não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas, em cada 72 (setenta e duas) horas, incluindo nele o horário normal de trabalho.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta Lei ocorrerá à conta de dotação orçamentária própria do órgão.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
16 DE MARÇO DE 2023.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

Paraíso do Sul/RS, 16 de março de 2023.

À Câmara Municipal de Vereadores,
Senhora Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa diz respeito a implantação do sistema de sobreaviso no serviço público municipal, no que tange ao trabalho dos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde.

O presente tem o objetivo de formalizar o serviço dos motoristas da Secretaria de Saúde do município para o sistema de sobreaviso, ocasião que permanecerem inteiramente à disposição do órgão quando solicitados para atendimento imediato de urgência/emergência, fora do horário de expediente das repartições públicas, uma vez que o servidor definido por escala para ficar disponível para possível atendimento precisa abdicar de toda e qualquer responsabilidade particular, para estar ao dispor da Secretaria Municipal de Saúde.

Não havendo, até o momento, legislação municipal pertinente ao referido sistema, pretende-se a implementação deste, pois é necessidade e obrigação do município manter ambulância e servidor habilitado para condução desta, em período integral, sendo que os servidores devem ser devidamente remunerados na forma da lei.

Havendo então necessidade de regulamentação para instituição do sistema de sobreaviso, justifica-se a proposição do presente projeto de lei.

Sendo o que havia, vimos solicitar o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL